

# Aula III



– Poder Disciplinar,  
Normas e Aspectos do FATD e  
mecanismos de consulta -

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo



Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**


**PODER  
DISCIPLINAR**

Próximo



Poder disciplinar é a faculdade de **punir internamente as infrações funcionais** dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

[...] O poder disciplinar é correlato com o poder hierárquico, mas com ele não se confunde. No uso do poder hierárquico a Administração Pública distribui e escalona as suas funções executivas; no uso do poder disciplinar ela controla o desempenho dessas funções e a conduta interna de seus servidores, responsabilizando-os pelas faltas cometidas. (Helly Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, p. 108)



Do Poder Disciplinar, decorre a abrangência da competência disciplinar de cada Comandante, Chefe ou Diretor, conforme previsto no Decreto Estadual nº 7.339/2010 – Regulamento Interno de Serviços Gerais.

A competência para instaurar FATD e decidir sobre a responsabilidade administrativa do militar estadual, pela prática de transgressão disciplinar, inclusive em recursos disciplinares, **decorre da relação funcional entre subordinado e autoridade disciplinar.**



**CORREGEDORIA-GERAL**



Anterior

Próximo



O RISG estabelece a competência disciplinar que deve ser observada, conforme vemos abaixo:

**Art. 483. A competência disciplinar decorre de função ou de encargo e será exercida pelas seguintes autoridades:**

**I - Comandante-Geral, a todos os integrantes da Corporação da ativa, reserva remunerada e reformados;**

**II - militares estaduais da ativa que estiverem subordinados às seguintes autoridades:**

**a) Chefe do EMPM, Diretor, Comandante Intermediário, Comandante da APMG, Chefe do COPM e demais funções privativas de Coronéis;**

**b) Comandante de Unidade, Comandante do CPM, Chefe do CSM/MB, Diretor-Geral do HPM, Chefe de Seção do EMPM e Comandante do CFAP;**

**c) Comandante da EsFO, Chefe do COPOM, Chefe do COBOM, Chefe do CRS, Chefe do CSM/Int e Chefe do CSM/O;**

**d) Comandante de Subunidade, incorporada e destacada, Chefe do CVPM, Chefe do CEI e Chefe do CSM/MOP;**


**e) Comandante de Pelotão/Seção de Bombeiros destacado;**

**f) Comandante de Destacamento PM e Posto BM, quando subtenente ou sargento.**

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo



É por esse motivo que a alteração de um militar estadual deve ser comunicada ao seu comandante, a quem cabe decidir ou não pela instauração de FATD.

**Por exemplo:** se o militar estadual do 12º BPM pratica uma transgressão disciplinar na área do 14º BPM, caberá a este comandante apenas informar o fato ao comandante do 12º BPM, por meios dos canais competentes de comando.

O comandante do 14º BPM, ainda que o fato tenha ocorrido em sua área de atuação, não pode instaurar um FATD porque o policial militar que praticou a transgressão não é subordinado seu.

É por isso que a movimentação do militar estadual de uma unidade para outra também enseja a mudança de sua subordinação e, assim sendo, da responsabilidade para instaurar e decidir o processo administrativo.



Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**



Próximo



Para melhor ilustrar a questão, vamos explorar o seguinte exemplo:

O Sd. QPM 1-0 Fulano de Tal, pertencente ao 55º BPM/10º CRPM, é escalado em operação policial em apoio na área do 77º BPM/66º CRPM. Durante a escala, pratica uma transgressão disciplinar.

O comandante da operação comunica o fato ao comandante do 77º BPM, a quem está subordinado. Posteriormente, os documentos são remetidos ao comandante do 55º BPM, que decide pela instauração de FATD.

## Com o FATD instaurado, várias são as hipóteses que podem incidir:

	HIPÓTESE	QUEM DECIDE
1)	O FATD é instaurado e concluído com o militar estadual lotado no 55º BPM.	O comandante do 55º BPM faz a solução e decisão do recurso disciplinar.
2)	O FATD é instaurado e concluído com o militar estadual lotado no 55º BPM. No entanto, antes da decisão ser elaborada e publicada, o militar é transferido para o Xº BPM.	O Comandante do 55º BPM deve encaminhar os autos conclusos ao Comandante do Xº BPM para que decida sobre a responsabilidade disciplinar do militar.
3)	O FATD é instaurado, concluído e decidido no 55º BPM. O militar estadual é transferido antes da decisão de reconsideração de ato.	O Comandante do 55º BPM decide sobre a reconsideração de ato.
4)	O FATD é instaurado, concluído e decidido no 55º BPM, até a reconsideração de ato. O militar apresenta recurso disciplinar.	Caberá ao comandante do 10º CRPM (ao qual o 55º BPM está subordinado) decidir sobre o recurso disciplinar.
5)	O militar estadual é transferido após a decisão da reconsideração de ato para o XºBPM e apresenta recurso disciplinar ao comandante do CRPM.	Caberá ao comandante do Xº CRPM decidir o recurso, vez que o Xº BPM a ele está subordinado

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

A Corregedoria-Geral recomenda que o militar estadual não seja transferido até a conclusão e decisão do FATD pela autoridade que lhe determinou a instauração, pelo menos.



**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo



**PRINCIPAIS NORMAS  
JURÍDICAS  
RELACIONADAS AO  
FATD**

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo

Anterior

# Por qual motivo utiliza-se o RDE?

○ **Código da Polícia Militar do Paraná** – Lei Estadual nº 1.943/1954, em seu art. 1º, §5º, prevê:

§ 5º. Consideram-se subsidiários deste Código os regulamentos da Corporação e os R.D.E. e Regulamentos de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.

**CORREGEDORIA-GERAL**



Por sua vez, o **Regulamento Interno de Serviços Gerais** – Decreto Estadual nº 7.339/2010 , prescreve da seguinte maneira:

Art. 482. Na PMPR terá aplicação o Regulamento Disciplinar próprio ou aquele em vigor no Exército Brasileiro, com as alterações constantes deste regulamento.

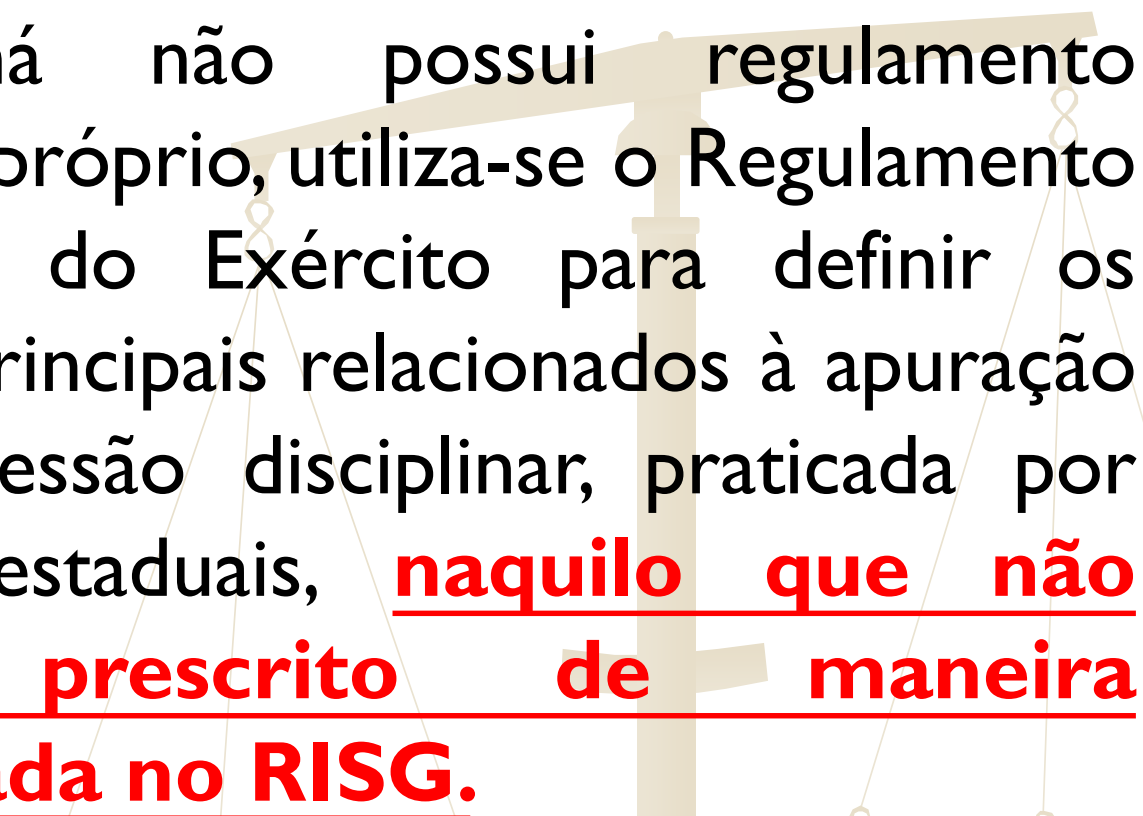


**CORREGEDORIA-GERAL**



Anterior

Próximo 



Desta maneira, como a Polícia Militar do Paraná não possui regulamento disciplinar próprio, utiliza-se o Regulamento Disciplinar do Exército para definir os aspectos principais relacionados à apuração da transgressão disciplinar, praticada por militares estaduais, naquilo que não estiver prescrito de maneira diferenciada no RISG.



Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo



# Portaria do Comando-Geral nº 339/2006

Ocorre que o RDE não prevê rito detalhado sobre a instrução do processo administrativo de caráter disciplinar e, diante da necessidade de padronizar condutas a serem adotadas pelos Encarregados dos FATD, principalmente para garantir a adequada oportunidade de defesa ao militar estadual acusado, foi publicada a **Portaria do Comando-Geral nº 339/2006**, na qual estão dispostas as providências que devem ser adotadas e quais documentos devem ser produzidos ao longo da elaboração do FATD.

# Decreto Estadual nº 5.075/1998

O texto do Decreto Estadual nº 5.075/1998, que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Paraná, também é bastante útil, pois prescreve uma série de obrigações e comportamentos éticos e morais que devem ser respeitados e observados pelos militares estaduais.

# Nova Portaria FATD

Ao longo dos anos, foram verificadas várias situações que precisam ser revistas na atual Portaria que regulamenta o FATD. A reformulação e os novos procedimentos para a elaboração do processo administrativo estão em processo de análise na PM/I, conforme minuta de texto encaminhada pela COGER, em razão da necessidade de esclarecer alguns pontos controversos sobre a normativa, bem como ampliar a garantia de defesa para o acusado, tornando clara a forma procedimental para que o ele exerça a sua defesa com a plenitude de direitos.

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

# Código de Processo Penal Militar

O Código de Processo Penal também pode ser utilizado de maneira subsidiária à Portaria do Comando-Geral nº 339/2006, tendo em vista que o processo administrativo disciplinar se assemelha em alguns aspectos ao processo penal.



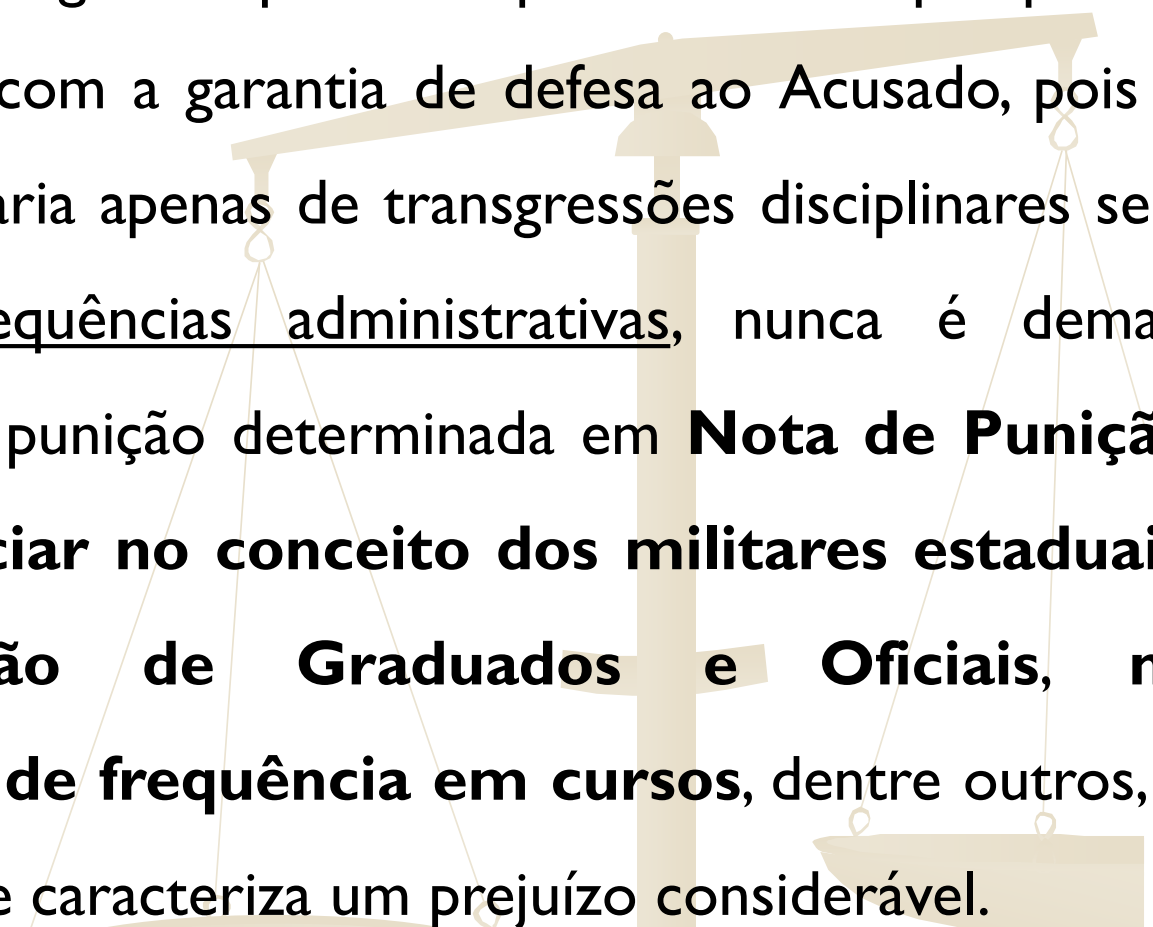

**CORREGEDORIA-GERAL**



Anterior

Próximo





Embora algumas pessoas questionem o porquê de tanto cuidado com a garantia de defesa ao Acusado, pois o FATD se ocuparia apenas de transgressões disciplinares sem maiores consequências administrativas, nunca é demais lembrar que a punição determinada em **Nota de Punição** pode influenciar no conceito dos militares estaduais, na promoção de **Graduados e Oficiais**, na possibilidade de frequência em cursos, dentre outros, o que certamente caracteriza um prejuízo considerável.




Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo





Apenas para citar um exemplo, dependendo do tempo de serviço de um 1º Sargento, caso ele venha a receber uma punição disciplinar sua chance de promoção a subtenente será sepultada, o que pode lhe trazer dissabores pessoais, psicológicos e até econômicos.

Por esse motivo, qualquer punição deve ser aplicada apenas diante da certeza da responsabilidade administrativa disciplinar do militar estadual e de maneira criteriosa.



**CORREGEDORIA-GERAL**



Anterior

Próximo





# ASPECTOS DIVERSOS DO FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

# PRAZOS

O prazo para elaboração do FATD é aquele previsto no art. 20 da Portaria do Comando-Geral nº 339/2006. O prazo para conclusão do FATD será de **30 dias úteis**, a contar da autuação, inclusive remessa do relatório pelo encarregado.

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

# PRAZOS

**Art. 20.** O prazo para conclusão do FATD será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da autuação, inclusive remessa do relatório pelo encarregado.

**Parágrafo único.** Consideram-se dias úteis, para efeitos desta Portaria, aqueles compreendidos no período de segunda à sexta-feira, excetuados os feriados militares e os reconhecidos pela União, pelo Estado e pelos Municípios.

# PRAZO FATD

30 DIAS ÚTEIS

INSTAURAÇÃO

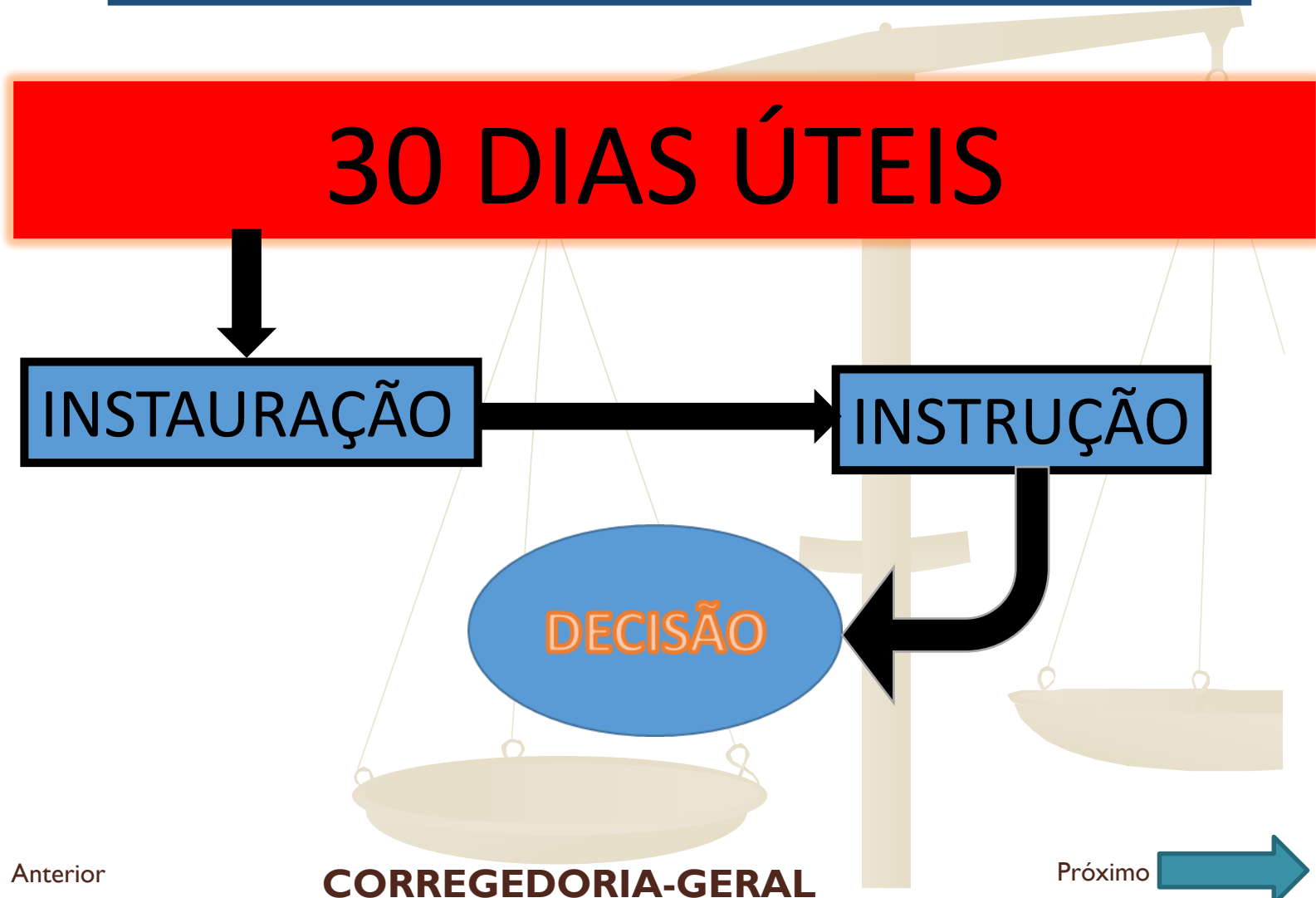
INSTRUÇÃO

DECISÃO

CORREGEDORIA-GERAL

Anterior

Próximo



# O que é considerado um dia útil?

Conforme previsto no parágrafo único do art. 20, da Portaria do Comando-Geral nº 339/2006, consideram-se **compreendidos no período de segunda à sexta-feira**, excetuados os feriados militares e os reconhecidos pela União, pelo Estado e pelos Municípios.

Ex.: Aniversário da PMPR, Aniversário do Município, Dia da Emancipação Política do Paraná, Dia da Independência do Brasil, dentre outros.



Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo

# ○ que é considerado um dia útil?

○ O SISCOGER considera para efeitos de desconto de prazo apenas os feriados nacionais e estaduais. Os demais feriados, principalmente os municipais, devem ser controlados pelo SJD da OPM.



Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo





# O QUE FAZER EM CASO DE DÚVIDAS??

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

# Você sabia que a Corregedoria-Geral tem um site???

No site da Corregedoria-Geral estão disponibilizados vários arquivos e documentos capazes de auxiliar os encarregados de processos e procedimentos administrativos.

<http://10.47.0.26/acesso/>

Então, caso você tenha alguma dúvida, acesse o site e verifique se encontra a resposta.



# Polícia Militar do Paraná

## Corregedoria - Geral



### Menu Principal

- + [Página Principal](#)
- + [Portarias e Diretrizes](#)
- + [Legislação](#)
- + [Determinações](#)
- + [Resoluções](#)
- + [Orientações](#)
- + [Exemplos](#)
- + [Perguntas e Respostas](#)
- + [Arquivos e Docs para SJD](#)
- + [Artigos e TCC](#)
- + [Relatórios COGER](#)

### Ferramentas

- + [Controle Processual](#)
- + [Links Úteis e Telefones](#)

## Prerrogativas dos advogados Processos e Procedimentos Administrativos



Que sejam atendidas rigorosamente as determinações constantes na Lei n.º 8.906/1994 – Estatuto da OAB, destacando de forma especial aquelas intrinsecamente ligadas às atividades rotineiramente desempenhadas pelos militares estaduais, inscritas no art. 7.º, a saber:

## Baixar Normativa

### Procedimentos Operacionais Padronizados



**TRABALHO REALIZADO EM DETERMINAÇÃO À PORTARIA DO COMANDO GERAL N. 392, DE 22 DE MAIO DE 2013 – REFERENTE À “ELABORAÇÃO DE**

# SITE da COGER: em constante atualização...



PORTANTO, VOCÊ PODE ACESSAR O SITE  
E SEMPRE ENCONTRARÁ NOVIDADES

Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo

## Atualização site COGER...

São disponibilizados no Site da Corregedoria-Geral (<http://10.47.0.26/acesso/>) diversos conteúdos sobre temas importantes em Direito Administrativo, Direito Penal e Processual Militar, dentre outros documentos que tratam sobre o assunto relevantes ao setor de justiça e disciplina, como segue abaixo:

- I. Modelos de Decisão Interlocutórias;
- II. Informações concernentes às condutas diversas adotadas pela Corporação;
- III. Jurisprudências sobre temas relacionados a processos, procedimentos, dentre outros;
- IV. Tutorias diversos em formato .pdf e vídeo para auxílio no trabalho rotineiro.

# MENU PRINCIPAL – 1ª Parte

## Menu Principal

- [Página Principal](#)
- [Portarias e Diretrizes](#)
- [Legislação](#)
- [Determinações](#)
- [Resoluções](#)
- [Orientações](#)
- [Exemplos](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Arquivos e Docs para SJD](#)
- [Artigos e TCC](#)
- [Relatórios COGER](#)

**Página Principal** – Acesso às Principais notícias da Corregedoria.

**Portarias e Diretrizes** – Acesso às principais Portarias e Diretrizes relacionadas à função de SJD.

**Legislação** – Disponibilização de Leis, Decretos e Resoluções do Estado e da União úteis à atividade de justiça e disciplina.

**Determinações** – Constam Determinações do Comando-Geral e da Corregedoria-Geral sobre materias que interessam aos SJD, encarregados e militares estaduais de maneira geral.

**Resoluções** – Resoluções úteis ao serviço geral da Polícia Militar;

**Orientações** - Constam Orientações sobre materias que interessam aos SJD, encarregados e militares estaduais de maneira geral.

**Exemplos** - Disponíveis alguns modelos que poderão ser usados pelos encarregados.

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

# MENU PRINCIPAL – 2ª Parte

## Menu Principal

- [Página Principal](#)
- [Portarias e Diretrizes](#)
- [Legislação](#)
- [Determinações](#)
- [Resoluções](#)
- [Orientações](#)
- [Exemplos](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Arquivos e Docs para SJD](#)
- [Artigos e TCC](#)
- [Relatórios COGER](#)

**Pergunta e Resposta** – Acesso às principais dúvidas de SJD e encarregados em relação aos processos e procedimentos e em relação ao SISCOGER.

**Arquivos e Docs para SJD** – Modelos diversos de documentos que podem e devem servir de referência para os SJD;

**Artigos e TCC** – Textos recentes e úteis ao setor de justiça e disciplina, sobre os mais variados temas;

**Relatórios COGER** – Extratos de relatórios diversos realizados com base nas informações extraídas do EPROCPMPR, do SISCOGER e fontes outras. Ex: *Relatório de Confrontos Armados e Morte de Civis resultante de intervenção PM.*

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

# Menu Ferramentas

## Ferramentas

- [Controle Processual](#)
- [Links Úteis e Telefones](#)
- [Decisões Interlocutórias](#)
- [Informações](#)
- [Jurisprudências](#)
- [Notas e Instruções](#)
- [Modelos de Capas e ADL](#)
- [Credenciamento SISCOGER](#)
- [Palestra Prevenção](#)

- **Controle Processual** – Acesso ao SISCOGER.
- **Links Úteis e Telefones** – Alguns Links de Acessos e Telefones importantes para a atividade de SJD.
- **Decisões Interlocutórias** – Decisões Interlocutórias proferidas pelas Comissões Processantes da COGER em processos e procedimentos administrativos do CG.
- **Informações** – Informações da Corregedoria sobre temas específicos da vida militar.
- **Jurisprudências** – Jurisprudências relacionadas as questões de méritos em processos e procedimentos na Corporação.
- **Notas e Instruções** – Instruções realizadas com a COGER e as Unidades.
- **Credenciamento SISCOGER** – informações e documentos necessários para o credenciamento de novos militares estaduais na SJD
- **Palestra Prevenção** – links para a palestra de prevenção elaborada pelo Maj. QOPM Semmer.

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo



# PERGUNTAS E RESPOSTAS – FAQ COGER

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

Frequentemente a COGER é demandada sobre os mais diversos assuntos.

Algumas dúvidas são muito comuns e recorrentes, de modo que foi criada a página de “Perguntas e Respostas – FAQ COGER” para deixar disponível aos encarregados de processos e procedimentos administrativos um banco de respostas capaz de auxiliá-los em dúvidas frequentes de maneira rápida e eficiente.



**CORREGEDORIA-GERAL**



Anterior

Próximo



# Como faço para acessar o FAQ Perguntas e Resposta da COGER:

1. Acessar a página da PMPR:

<http://intranet.pmpr.parana/>

2. Em seguida, acessar SISTEMAS:

[http://intranet.pmpr.parana/?page\\_id=66](http://intranet.pmpr.parana/?page_id=66)

3. Depois a página da COGER.

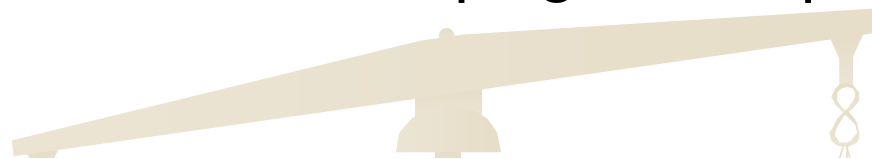
<http://10.47.0.26/acesso/>

4. Ou pode ser acessado diretamente

<http://10.47.0.26/acesso/respostas/>

# PERGUNTAS E RESPOSTAS:

Possibilidade de fazer busca no campo através de palavras chaves. Ou acessar diretamente todas as perguntas disponíveis e suas subcategorias.



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Corregedoria-Geral da PMPR

Bem Vindos! Como podemos ajudá-lo?

O que você está procurando?



Perguntas e Respostas - PAD

7

Subcategorias

Perguntas e Respostas - SISCOGER

9

Subcategorias

Serviço de Ocorrências Paraná - SOP

1

Subcategoria

EProcPMPR

2

Subcategorias

Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo

# PERGUNTAS E RESPOSTAS:

Dentro do “Perguntas e Respostas – PAD” possível visualizar todas as perguntas, busca específica ou ainda enviar uma nova pergunta.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Corregedoria-Geral da PMPR

## Perguntas e Respostas - Corregedoria Geral

FAQ Início ▶ Perguntas e Respostas - PAD

[+ Envie uma nova pergunta](#)

[Busca](#) + -

Dúvidas Gerais

Inquérito Policial Militar

Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD)

Comissões Processantes

Prisão em Flagrante

Deserção

Outras Questões

### Dúvidas Gerais

- ▶ Onde deverão ser entregues os documentos relativos a procedimentos instaurados pelo Comandante-Geral?
- ▶ Como funciona a numeração de processos/procedimentos na PMPR?
- ▶ Como proceder quando houver direito para promoção por ato de bravura? A Sindicância deve ser instaurada por qual autoridade Administrativa?
- ▶ O que devo fazer antes de apurar eventual ato de bravura de um policial ou bombeiro-militar?
- ▶ O processo/procedimento está muito extenso. Quantas páginas podem existir por volume?
- ▶ Como poderão ser juntados os documentos de origem? Como juntar outros documentos solicitados

Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo

# PERGUNTAS E RESPOSTAS:

## Procedimentos para enviar uma nova pergunta:

Em razão de uma limitação de números de caracteres que o Sistema de Perguntas disponibiliza, solicitamos que as respostas sejam as mais curtas possíveis e, para evitar que os interessados não fiquem sem a devida resposta, solicitamos o seguinte:

- Inserir e-mail e Posto/Graduação, Nome de Guerra para o contato;
- Descrever de forma bem objetiva o ponto que exige esclarecimento e a pergunta (Max de 50 caracteres), como segue o ex: "fulano@pm.pr.gov.br PM responde CD, comete transgressão disciplinar, qual procedimento? FATD? Se punido, cumpre durante CD?"
- Caso seja necessário complementar a pergunta ou esclarecer outra dúvida, enviar e-mail para: [coger-adm@pm.pr.gov.br](mailto:coger-adm@pm.pr.gov.br).

# E se eu não conseguir sanar a minha dúvida?

Caso o Encarregado não encontre resposta para sua pergunta, deve procurar o SJD de sua OPM/OBM, a quem cabe orientá-lo.

Por sua vez, se o SJD não souber responder ao questionamento, deverá buscar auxílio no CRPM ou CCB, conforme já explicado em EAD próprio.

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

## Resumo Aula 03

- ✓ O Poder Disciplinar é oriundo da atividade do Autoridade Competente descrita no RISG PMPR.
- ✓ A PMPR adotou como Regulamento Próprio o Regulamento Disciplinar do Exército – RDE, com aplicação subsidiária de outras normas como o Código de Processo Penal Militar.

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo

## Resumo Aula 03

✓ Os Prazos para início e término do FATD são 8 prorrogáveis por mais 22 dias úteis, contados a decisão do Autoridade.

✓ A Corregedoria-Geral possui diversas ferramentas que permite ao Encarregado sanar diversas dúvidas diretamente no seu site.

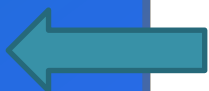
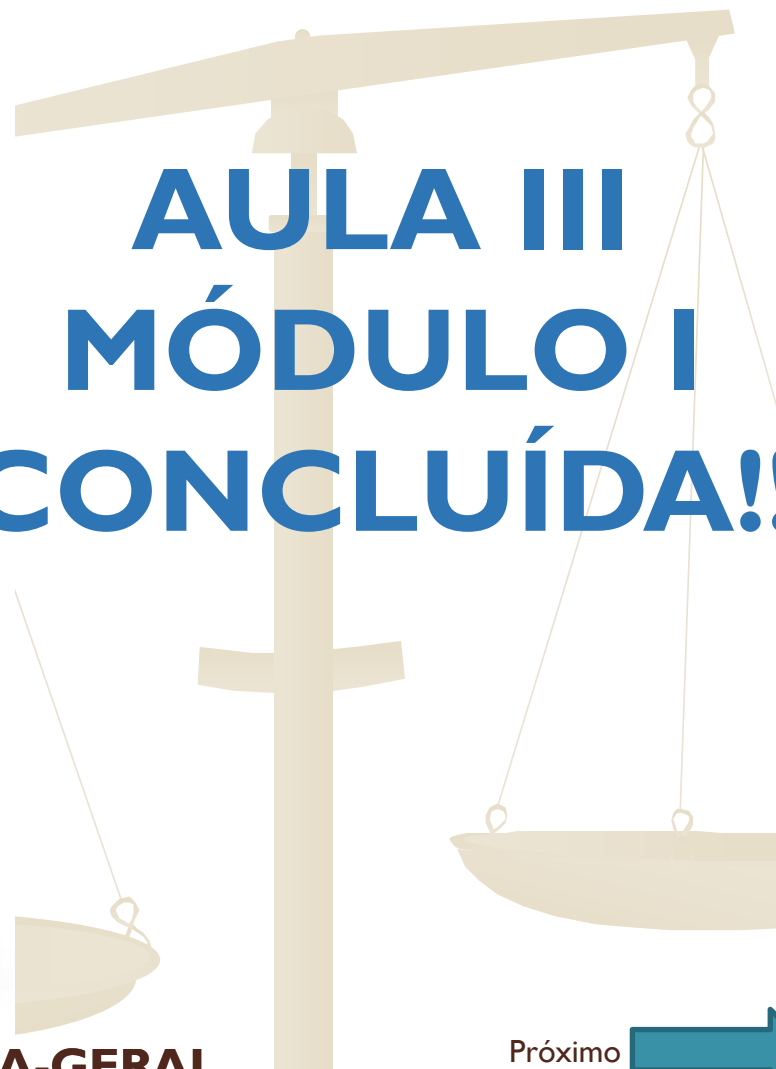
**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo



# AULA III MÓDULO I CONCLUÍDA!!



Anterior

**CORREGEDORIA-GERAL**

Próximo



# CORREGEDORIA-GERAL DA PMPR

**Corregedor-Geral da PMPR:** Cel. QOPM Dorian Nunes Cavalheiro

**Sugestões, Dúvidas e Colaborações por E-mail:**

**[coger-adm@pm.pr.gov.br](mailto:coger-adm@pm.pr.gov.br)**

**Conteudistas:**

Cap. QOPM Claudio Todisco Silveira,

Cap. QOPM Carolina Pauleto Ferraz Zancan

**Diagramação e Designer:** Cap. QOPM Carolina Pauleto Ferraz Zancan

**Revisão de Conteúdo:** Cb. Cristina Martins de Camargo.

**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo





**VOCÊ CONCLUIU O  
PRIMEIRO  
MÓDULO!!!!**

**ESTAMOS À  
DISPOSIÇÃO PARA  
AS DÚVIDAS.**



**CORREGEDORIA-GERAL**

Anterior

Próximo